



ATO TRT5 Nº 0443/2013 *

(Todas as disposições relativas às atividades de curso constantes deste Ato foram revogadas pelo nº 0427/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 2-11, permanecendo em vigor as disposições referentes à regulamentação das atividades de realização de concurso).

Atualiza e Consolida o Regulamento da Atividade de Instrutoria Interna e o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o regulamento das atividades de instrutoria interna nos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e de qualificação de servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;~~

CONSIDERANDO a recomendação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho quanto à observação dos parâmetros fornecidos pelos Atos Conjuntos CSJT.TST nº 01/2010 e TST.Enamat nº 03/2010;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento e da participação dos próprios magistrados e servidores como condutores desses processos, tendo em vista o conhecimento da realidade interna, dos valores e da cultura organizacional em que estão inseridos;

~~CONSIDERANDO que as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998-Plenário são aplicáveis, por analogia, às atividades de instrutoria interna, no que diz respeito à inviabilidade de competição e à necessidade de assegurar às unidades gestoras ampla margem de discricionariedade para escolher professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, entre outras atividades afins;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício da docência pela magistratura trabalhista deste Tribunal em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 34, de 24/4/2007, do Conselho Nacional de Justiça;~~

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 76-A da Lei nº 8.112/90 introduzido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006, o Decreto nº 6.114/2007, o art. 43, inciso XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal, e os termos da RA-TRT5 nº 004/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Ato TST.GP nº 733/2007, que trata da gratificação por encargo de curso e concurso no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, alterado parcialmente pelo Ato CDEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 247/2009;



CONSIDERANDO o relevante papel institucional das Escolas Judiciais da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados do Trabalho;

CONSIDERANDO a ocorrência de retratificações anteriores para alteração da tabela que regulamenta as gratificações e da necessidade de maior detalhamento no que se refere às tarefas desempenhadas em concursos promovidos e realizados pelo próprio Tribunal,

RESOLVE estabelecer novo Regulamento, que consolida todas as normas anteriores, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 1º** Compreende-se como instrutoria interna o exercício eventual, por magistrados e servidores, de atividades de facilitação de aprendizagem em eventos educacionais destinados ao crescimento profissional e pessoal de magistrados e servidores deste Tribunal, que inclui atividades de planejamento, elaboração de material didático ou de material multimídia, preparação de aulas, execução e/ou acompanhamento do evento de educação, aplicação e correção de avaliação de aprendizagem, acompanhamento do desempenho individual dos alunos. (Revogado pelo Ato nº 0427/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 2-11)~~

~~Parágrafo único. As atividades citadas no caput deste artigo são agrupadas de distintas formas, para efeito de pagamento de encargo de curso, no artigo 3º deste Ato. (Revogado pelo Ato nº 0427/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 2-11)~~

Art. 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

~~I - **profissionais de ensino**: magistrados de qualquer grau de jurisdição, servidores da Administração Pública Federal Direta e Indireta; (Revogado pelo Ato nº 0427/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 2-11)~~

~~II - **encargo de curso**: exercício de atividades de instrutoria interna, conforme discriminado no presente ato ou seus anexos; (Revogado pelo Ato nº 0427/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 2-11)~~

III - **encargo de concurso**: exercício de atividades envolvidas em processos de seleção para cargos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA INTERNA

(Capítulo revogado pelo Ato nº 0427/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 2-11)



Art. 3º A instrutoria interna divide-se em tipos de atividades, assim definidas:

~~I – professor em ações presenciais: profissional de ensino que ministra as aulas e responde pelo aprendizado dos alunos em eventos presenciais;~~

~~II – professor em ações de educação à distância – EaD: profissional de ensino que ministra as aulas e responde pelo aprendizado dos alunos em eventos parcial ou totalmente síncronos, envolvendo controle de presença e/ou de acesso;~~

~~III – professor conteudista: instrutor que fornece o conteúdo, de sua própria autoria ou como compilação de outros autores – por ele organizado e estruturado – em meio impresso ou eletrônico, como insumo para o desenvolvimento de curso ou treinamento;~~

~~IV – atualizador de conteúdos preexistentes: instrutor que revisa e atualiza conteúdo de curso ou treinamento anteriormente promovido pelo Tribunal;~~

~~V – tutor: mediador da relação aluno-conteúdo-professor, que responde pelo acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem à distância, quando necessário, para garantir a participação e a interação dos alunos e o perfeito funcionamento do curso;~~

~~VI – coordenador de grupo de estudo: para atividades de suporte acadêmico, orientação e acompanhamento de grupo de estudo regulamentado pela Escola Judicial ou Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP;~~

~~§ 1º O instrutor selecionado para a função de atualizador de conteúdos será preferencialmente o autor do conteúdo, desde que o resultado desse trabalho tenha sido avaliado satisfatoriamente pela unidade responsável pelo evento.~~

~~§ 2º Distingue-se, neste Ato, a metodologia de educação presencial daquela à distância, tendo em vista a significativa diferença do grau de complexidade envolvido em algumas tecnologias pertencentes à segunda categoria.~~

~~a) metodologia de educação presencial é aquela em que professor e alunos estão presentes no mesmo ambiente físico;~~

~~b) metodologia de educação à distância é aquela em que os alunos, na totalidade do tempo ou parcialmente, encontram-se em ambientes físicos distintos daquele em que o docente ministra a aula, sendo a interligação entre eles mediada por tecnologias à distância – informatizadas, televisivas, de vídeo.~~

~~§ 3º A educação à distância de que trata o inciso II deste artigo pode ocorrer de modo síncrono, situação em que professor e aluno encontram-se na mesma aula ao mesmo tempo, em sua totalidade ou parcialmente, ou assíncrono, quando professor e aluno não estão temporalmente reunidos no momento em que ocorre o processo de ensino-aprendizagem.~~



§ 4º Entende-se por sala de aula virtual o ambiente onde se realizam as atividades de ensino à distância, quer sejam síncronas ou não.

Art. 4º No exercício das atividades de ensino, as competências se configuram conforme as hipóteses aqui descritas:

~~I – professor em ações presenciais: apresentar à unidade promotora o programa do curso, com ementa especificada, metodologia de ensino que irá adotar, critérios e instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso, material didático-pedagógico; indicar os recursos instrucionais necessários, o total de horas de aula adequado ao cumprimento do programa proposto, o número máximo de alunos por turma; acompanhar o desempenho dos alunos de modo a garantir a sua efetiva aprendizagem; preparar e proceder à avaliação dos alunos, quando houver; aplicar e corrigir testes e apresentar relatório final de curso à unidade promotora;~~

~~II – professor em ações de educação à distância – EaD: além das atribuições relacionadas no inciso I deste Ato, definir, em conjunto com a equipe técnica da unidade promotora, o desenho pedagógico do curso; os instrumentos e métodos de avaliação; os recursos e metodologias adequadas ao tema do evento e ao objetivo da aprendizagem; entregar em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora o material didático-pedagógico desenvolvido;~~

~~III – professor conteudista ou conteudista, simplesmente: elaborar, redigir e produzir o conteúdo que servirá de insumo para o desenvolvimento de curso/treinamento que utilize metodologia de educação à distância, aqui incluído o conjunto de material didático – textos, apostilas e avaliação – em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora, no qual se observe a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; indicando, preferencialmente, os instrumentos de avaliação de aprendizagem que consideram adequados, além de referências bibliográficas;~~

~~IV – atualizador de conteúdos: atualizar o conjunto do material didático que será utilizado – aqui incluídos textos, apostilas, avaliações – entregando o produto do trabalho em formato e meio previamente estipulados pela equipe técnica da unidade promotora;~~

~~V – tutor: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação entre os participantes, quando necessário; encaminhar as dúvidas dos alunos relativas ao conteúdo do curso para solução pelo professor ou conteudista; garantir o adequado funcionamento da tecnologia aplicada; acompanhar os acessos pelos alunos, garantindo a sua ocorrência regular e a assistência necessária ao seu adequado desempenho; aplicar e tabular testes e avaliações, quando previamente acordado, e apresentar relatório final de participação e resultado dos alunos inscritos, com indicação de eventuais problemas e soluções adotadas;~~

~~VI – professor-tutor: executar as funções descritas nos incisos II e V deste artigo;~~



~~VII - **coordenador de grupo de estudo:** executar atividades de suporte acadêmico ou definição de políticas de ensino profissional de magistrados e servidores em eventos;~~

~~VIII - **elaborador de material multimídia:** elaborar material pedagógico com utilização de recursos multimídia e múltiplos formatos de informação: simulações, imagens estáticas, textos, som, animações, vídeos; incluindo planejamento das estratégias pedagógicas e do design das próprias atividades e objetos de aprendizagem, devidamente ajustado com a unidade demandante;~~

~~§ 1º O tutor será responsável exclusivamente pela condução e acompanhamento do curso quando esta função for necessária à tecnologia escolhida para o evento e não for exercida pelo professor.~~

~~§ 2º O programa de curso deverá ser elaborado pelo profissional de ensino convidado, observando a demanda da unidade promotora.~~

~~§ 3º O conteúdo elaborado conforme previsão do inciso III deve observar o programa solicitado pela unidade demandante ou por ela aprovado.~~

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS

Art. 5º As atividades desenvolvidas para a realização de concurso público promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto ou cargos efetivos do seu quadro de pessoal estão assim tipificadas:

I - membro de banca examinadora ou comissão de concurso: profissional convidado para elaborar questões, discursivas ou objetivas, ou prova prática de sentença; corrigir provas ou questões de provas subjetivas; julgar recursos impetrados por candidatos; analisar currículos; coordenar e deliberar sobre a sistemática de realização do concurso e suas provas;

II - secretário da comissão central de concurso: servidor indicado pela Presidência da comissão central para assessorar e secretariar a comissão;

III - atividades auxiliares e/ou complementares de concurso: atividades de logística e operacionalização do concurso, desenvolvidas por servidor(es).

§ 1º A gratificação de encargo de concurso será devida ao profissional que integrar comissão central, a banca ou comissão examinadora de provas ou realizar avaliação e/ou perícia.

§ 2º As demais atividades que ensejam gratificação de concurso referem-se à logística de sua preparação e realização, e encontram-se previstas, com respectivos percentuais para pagamento, na tabela do Anexo III.

Art. 6º Aos profissionais designados para as funções abaixo referidas, compete:

Firmado por assinatura digital em 03/10/2013 18:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113100301056990348.



I - **membro de comissão central de concurso:** deliberar sobre a organização e sistemática de realização do concurso, a elaboração do edital e todas as regras que deverão nortear o concurso; coordenar os trabalhos de realização das provas e outras atividades afins;

II - **membro de banca ou comissão de prova ou avaliação de concurso:** elaborar questões, discursivas ou objetivas, ou prova prática de sentença; corrigir provas; analisar currículos e, na hipótese de concurso para a magistratura, julgar recursos impetrados por candidatos;

III - **secretário da comissão central de concurso:** assessorar a comissão em funções de planejamento e definição das regras do concurso; elaborar minuta do edital ou acompanhar a sua elaboração em hipótese de contratação de empresa para essa finalidade; coordenar e supervisionar os trabalhos delegados a outros servidores; elaborar relatórios das atividades; colacionar os documentos e atos nos autos do processo administrativo; secretariar a comissão central e as bancas examinadoras, quando necessário;

IV - **atividades auxiliares e/ou complementares de concurso:** aplicar e/ou fiscalizar provas; supervisionar equipes de trabalho em dias de realização de provas; cumprir plantão médico ou de enfermagem nos locais de realização das provas para atendimentos de urgência a candidatos; auxiliar na análise de currículos e/ou na avaliação de títulos de candidatos; realizar outros serviços técnicos especializados ou de apoio necessários à consecução do concurso.

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, os profissionais designados para as funções descritas neste artigo, observarão as normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV DO RECRUTAMENTO, DA SELEÇÃO E DA AVALIAÇÃO

(Capítulo revogado pelo Ato nº 0427/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 2-11)

~~**Art. 7º** O processo de seleção para o desempenho das atividades de curso descritas no artigo 3º deste Ato observará os seguintes critérios:~~

~~I - competências profissionais requeridas;~~

~~II - desempenho anterior em eventos em que tenha atuado como profissional de ensino, mensurado por avaliação promovida pela Escola Judicial ou pela GDP;~~

~~III - complexidade da atividade a ser realizada;~~

~~IV - disponibilidade.~~



~~§ 1º A Escola Judicial e a GDP, no âmbito de suas respectivas competências, promoverão o registro dos profissionais de ensino para manutenção do cadastro prévio de potenciais instrutores.~~

~~§ 2º O registro e a seleção de profissionais de ensino obedecerão aos critérios de oportunidade e interesse da Escola Judicial e da GDP, no âmbito de suas respectivas competências.~~

~~**Art. 8º** Poderão ser registrados como professores-instrutores, professores-tutores, tutores, professores-conteudistas, coordenadores de grupo de estudo e/ou para elaborar material multimídia em ações de educação à distância no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:~~

~~I - magistrados e demais membros dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo da União;~~

~~II - membros do Ministério Público da União;~~

~~III - ministros do Tribunal de Contas da União - TCU e membros do Ministério Público junto ao TCU;~~

~~IV - servidores públicos federais.~~

~~§ 1º Para a prestação do serviço de instrutoria interna por magistrado ou servidor é obrigatório o preenchimento das declarações de que tratam os Anexos V-A ou V-B, conforme se aplique o modelo à qualificação da pessoa convidada.~~

~~§ 2º Não pode exercer as atividades de profissional de ensino o servidor público federal que estiver no gozo das licenças previstas nos incisos I a VII do art. 81 da Lei nº 8.112/90 ou afastado das suas funções por decisão em processo disciplinar.~~

~~**Art. 9º** Após a realização de cada evento de cunho educativo, o profissional de ensino será avaliado pelos alunos mediante formulário de avaliação padrão.~~

~~**Art. 10.** O profissional de ensino que obtiver avaliação insatisfatória no exercício de suas atividades não será novamente convocado pela unidade promotora pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Findo o prazo, nova convocação dependerá de comprovação de desempenho satisfatório em outra entidade educacional.~~

~~Parágrafo único. Será considerada satisfatória a avaliação que obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento).~~

~~**Art. 11.** O profissional de ensino que faltar ao evento para o qual foi designado, desistir de ministrar evento já divulgado ou descumprir os prazos de entrega de material didático sob sua responsabilidade não poderá ser convocado para encargo de curso pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da decisão proferida pelo Diretor da Escola Judicial ou pelo Diretor-Geral.~~



CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

(Capítulo revogado pelo Ato nº 0427/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 2-11)

Art. 12. ~~Compete à Escola Judicial e/ou à GDP, no âmbito de suas respectivas competências:~~

~~I – analisar os dados cadastrais apresentados por magistrados e/ou servidores a fim de selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização das atividades de curso;~~

~~II – inserir os dados da avaliação do profissional de ensino em banco de dados de cadastramento de cursos ou arquivo destinado a este fim;~~

~~III – atestar o total de horas efetivamente ministradas pelo profissional de ensino, quando for o caso, discriminar a função exercida e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;~~

~~IV – atestar o total de páginas efetivamente geradas ou atualizadas pelo professor-conteudista, discriminar a função exercida e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;~~

~~V – registrar no cadastro dos profissionais de ensino designados para encargos de curso que não cumpriram satisfatoriamente as suas funções, com o relato sucinto da avaliação, indicando o evento que motivou a exclusão;~~

~~VI – avaliar trabalho de geração ou atualização de conteúdo dos treinamentos com base no *feedback* recebido dos alunos na avaliação do evento;~~

~~VII – comunicar, formalmente, a realização do treinamento à chefia imediata do instrutor interno, quando servidor do quadro de pessoal deste Regional, mediante envio do formulário constante do Anexo VII deste Ato;~~

~~VIII – controlar o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais de cada profissional de ensino convidado, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.114/2007 e no artigo 21 deste Ato.~~

CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E DE CONCURSO

(Todas as disposições relativas às atividades de curso constantes deste Ato foram revogadas pelo nº 0427/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 2-11, permanecendo em vigor as disposições referentes à regulamentação das atividades de realização de concurso).

Art. 13. O pagamento de gratificação de curso e/ou concurso dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal; membros do Ministério Público



da União; ministros do TCU e membros do Ministério Público junto ao TCU observará a tabela de remuneração que integra o Anexo I.

§ 1º A atualização dos valores está condicionada à revisão e publicação de nova tabela pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, e constatação de dotação orçamentária suficiente no exercício.

§ 2º O valor especificado na tabela do Anexo I refere-se às hipóteses de desempenho das atividades descritas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do artigo 4º e inciso I do artigo 5º deste ato.

§ 3º O pagamento pelo exercício das atividades de conteudista e de atualizador de conteúdos, quando realizadas pelos profissionais referidos no *caput* deste artigo, deverá seguir os mesmos parâmetros previstos para os servidores, utilizando como valor-referência para o cálculo aqueles estipulados na tabela do Anexo I, conforme o grau de formação acadêmica do profissional de ensino.

~~§ 4º Fica vedado, aos profissionais de que trata o *caput* do presente artigo, o desempenho da atividade de tutor, descrita no inciso V do artigo 4º.~~

~~§ 5º A função de professor-tutor apenas poderá ser realizada pelos profissionais de que trata o presente artigo, quando o público-alvo da ação for exclusivamente formado por magistrados e/ou seus assessores diretos.~~

§ 6º Para fins de pagamento de gratificação por elaboração de questão de prova ou de prova prática de sentença em concurso para a magistratura, terá como limite máximo o número de 3 (três) horas por questão e de 8 (oito) horas por prova prática composta de uma única questão.

§ 7º O pagamento pela atividade de correção de provas observará o limite mínimo de 4 (quatro) provas ou de 10 (dez) questões por hora, conforme sistemática definida para a correção.

Art. 14. Ao servidor público federal é devida a Gratificação por Encargo de ~~Curso~~ ou Concurso prevista no artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, cuja retribuição será calculada com base na tabela dos Anexos II e III deste Ato.

§ 1º O valor da gratificação por encargo de ~~curso~~ ou concurso de que trata o presente artigo observa a natureza e a complexidade da atividade a ser realizada, conforme índices estabelecidos nos Anexos II e III deste Ato, e o valor-referência ali indicado.

~~§ 2º A elaboração de material multimídia em ações de educação à distância, quando realizada por pessoa diversa daquela a quem foi atribuída a função de professor ou tutor, acarretará gratificação, de acordo com o Anexo II.~~

§ 3º O pagamento devido aos servidores públicos federais pelo exercício das atribuições descritas no art. 5º, terá por base a tabela constante do Anexo III deste Ato.



Art. 15. Compete à secretaria da comissão central do concurso:

I - atestar o total de horas efetivamente prestadas por membros de bancas ou comissões no âmbito de suas competências, bem como de magistrados e/ou servidores que exercerem outras tarefas relativas ao concurso, discriminando a função a ser remunerada e encaminhar o processo, para fins de pagamento, à Diretoria-Geral;

II - controlar o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais de cada magistrado ou servidor que laborar no concurso, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.114/2007 e no artigo 21 deste Ato.

Art. 16. ~~O cálculo da gratificação de curso por atividade referida no art. 4º observará as seguintes regras:~~

~~§ 1º Para fins de pagamento da atividade de professor tutor ou de tutor, consideram-se apenas as horas regulares do curso, não se computando as excedentes utilizadas para acompanhamento individual do desempenho dos alunos.~~

~~§ 2º O professor conteudista perceberá, pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos segundo o seguinte critério: a cada 3 (três) páginas tamanho A4, fonte arial, tamanho 12, espaçamento simples, recebidas pela unidade promotora o valor correspondente a uma hora-aula da remuneração da função de professor em ação presencial.~~

~~§ 3º O atualizador de conteúdo perceberá a metade da remuneração devida pela geração do conteúdo inicial do curso.~~

~~§ 4º Nos eventos de educação à distância, o cálculo da gratificação pelo desempenho da atividade de professor tutor ou tutor levará em conta o mínimo de uma hora e meia e de uma hora, respectivamente, por dia útil do período de duração do curso, acrescido, no caso de professor tutor, do tempo que ultrapassar a carga horária pré-estabelecida por conta de eventos síncronos do tipo *chat* ou aula propriamente dita, devidamente previsto no cronograma inicial do curso.~~

~~§ 5º O cálculo da gratificação por encargo de curso decorrente do exercício da atividade docente não considerará as horas gastas no planejamento, na elaboração e correção de testes e avaliações, nem na preparação do material didático-pedagógico, atividades inerentes ao evento de cunho educativo ministrado.~~

~~§ 6º O valor da gratificação por encargo de curso será calculado por hora de trabalho, equivalente a 60 (sessenta) minutos e apurado no mês de realização da atividade.~~

~~§ 7º Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, fica o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região autorizado a usar, de forma irrestrita, o material instrucional elaborado na forma deste artigo.~~



~~§ 8º Na hipótese descrita nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, o pagamento apenas será efetuado após a entrega do material, em formato de texto e em meio eletrônico, a análise e aprovação de sua adequação e a pertinência, conforme atestado pela unidade promotora.~~

~~**Art. 17.** Para o pagamento das atividades de curso de que trata o presente Regulamento, a Escola Judicial e a CDP, no âmbito de suas competências, encaminharão à Diretoria-Geral a documentação a seguir discriminada:~~

~~I - comunicado ou solicitação de previsão orçamentária para realização de atividades de instrutoria interna, conforme seja a unidade demandante a Escola Judicial ou a CDP, nos termos dos Anexos IV-A e IV-B, condicionada apenas à existência de dotação específica para a finalidade de capacitação;~~

~~II - autorização ou solicitação de pagamento, nos termos dos Anexos VI-A e VI-B, conforme seja a unidade promotora a Escola Judicial ou a CDP;~~

~~III - relatório emitido pelo banco de dados de curso deste Regional, onde conste o total de horas efetivamente cumpridas, o(s) mês(es) de cumprimento e a modalidade exercida, quando se tratar de encargo de curso;~~

~~IV - declaração de sua condição de trabalho, conforme Anexos V-A e V-B.~~

~~**Art. 18.** A gratificação a que se refere este Ato não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.~~

~~§ 1º A gratificação de que trata este artigo retribui atividades de caráter eventual, vedado o pagamento a servidores que se dedicam a essa função em caráter exclusivo e permanente.~~

~~§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, exceto aos magistrados e servidores deste Tribunal, que serão efetuados mediante crédito em folha de pagamento.~~

~~**Art. 19.** Não será devida a gratificação por encargo de curso nas seguintes hipóteses:~~

~~I - se houver designação de substituto do magistrado ou servidor afastado para a atividade docente, salvo quando e no que exceder o seu horário regular de trabalho;~~

~~II - nas ações de capacitação destinadas exclusivamente aos servidores da mesma unidade de lotação do instrutor e que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da unidade em que se encontra vinculado;~~

~~III - quando o desenvolvimento de uma atividade for inerente às atribuições do profissional escolhido e implicar a necessidade de capacitação de servidores, lotados~~



~~em quaisquer unidades deste Tribunal, como condição para sua implementação, utilização ou divulgação;~~

~~IV – quando a atividade for realizada no horário de expediente, sem a correspondente compensação.~~

~~Parágrafo único. Havendo dúvida acerca da vinculação entre o treinamento e a atividade a que se refere o inciso II deste artigo, a Escola Judicial ou a GDP emitirá parecer a ser analisado pela Presidência ou Diretoria-Geral, conforme o caso, que decidirá sobre a pertinência de pagamento pelo exercício da docência.~~

Art. 20. A gratificação por encargo de curso ou concurso será incluída em folha de pagamento e somente será paga se as atividades regulamentadas neste Ato forem exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de magistrado ou ao cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação a carga horária empregada no evento educativo, se este for ministrado durante a jornada de trabalho.

§ 1º Compete ao servidor designado para funcionar como instrutor interno ou para as atividades relacionadas à realização de concurso público, providenciar, com a chefia imediata, se necessário, declaração por escrito, de que haverá compensação das horas de treinamento ministradas durante o horário de expediente.

§ 2º Poderá ser concedido horário especial, vinculado à compensação de horário no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade de docência, em caso de concomitância da atividade com o horário normal de expediente.

Art. 21. O limite para atividade de curso é de 120 (cento e vinte) horas anuais.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o limite a que se refere o *caput* poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado e autorizado pela Presidência do Tribunal.

~~**Art. 22.** Para fins de pagamento de gratificação de curso, serão emitidos os seguintes documentos, conforme a unidade promotora:~~

~~I – autorização para pagamento: documento emitido pela Escola Judicial para que a Diretoria-Geral proceda ao pagamento dos profissionais de ensino (Anexo VI-A);~~

~~II – solicitação de pagamento: documento emitido pela GDP e dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, solicitando pagamento dos profissionais de ensino à Diretoria-Geral (Anexo VI-B).~~

Art. 23. O secretário da comissão do concurso apresentará à Diretoria Geral relatório circunstanciado, observando o disposto nos artigos 13 e 14 deste Ato, contendo informação sobre o número de horas e atividades desenvolvidas que respaldaram a solicitação de pagamento de gratificação de encargo de concurso.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Todas as disposições relativas às atividades de curso constantes deste Ato foram revogadas pelo nº 0427/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 2-11, permanecendo em vigor as disposições referentes à regulamentação das atividades de realização de concurso).

Art. 24. Serão concedidas passagens e diárias, nos termos do regulamento próprio, quando a atividade docente implicar deslocamento para localidade fora do município sede de lotação do profissional de ensino.

Art. 25. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

~~**Art. 26.** Sempre que a busca de uniformidade dos procedimentos no âmbito da Justiça e os objetivos do evento educativo assim recomendarem, o docente, vinculado ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, poderá ministrar treinamento aos magistrados e servidores dos demais órgãos da Justiça do Trabalho, os quais arcarão com as despesas decorrentes de tais eventos.~~

Art. 27. A Escola Judicial poderá firmar convênios com outras entidades para realização de concursos, cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as disposições contidas em seu Regulamento.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 29. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Ato TRT5 nº 0137/2012 e as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

VÂNIA J. T. CHAVES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região


Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 03.10.2013, páginas 2-11, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Todas as disposições relativas às atividades de curso constantes deste Ato foram revogadas pelo nº 0427/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2014, páginas 2-11, permanecendo em vigor as disposições referentes à regulamentação das atividades de realização de concurso*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5



ANEXO I

 TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO – AUTORIDADES PÚBLICAS – (art. 13)	
Ministros	R\$ 300,00
Magistrados de 1º e 2º graus*	R\$ 250,00
DEMAIS AUTORIDADES PÚBLICAS	
Formação: Doutorado	R\$ 300,00
Formação: Mestrado	R\$ 250,00
Formação: Pós-graduação <i>Latu sensu</i>	R\$ 220,00
Formação: Graduação	R\$ 200,00

*Com Doutorado: a mesma prevista para outras autoridades com esse título, nesta tabela.



ANEXO II

FUNÇÃO	TITULAÇÃO				
	Nível médio	Graduação	Lato sensu	Mestrado	Deuterado
	PERCENTUAL (art. 14, parágrafo 1º) Valor em reais (O.N. - MP nº 9/2008)				
Professor ações presenciais	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70
Professor ou Conferencista em ações de Educação à Distância	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70
Professor-tutor em ações de Educação à Distância	1,30	1,50	1,65	1,75	1,85
Professor-conteudista em ações de Educação à Distância	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70
Tutor em ações de Educação à Distância	0,80	0,90	1,0	1,10	1,20
Elaboração de material multimídia	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70
Coordenador de grupo de estudo	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70

* Calculada com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, cf. Anexo do Ato TST.GP-733/07 e Orientação Normativa MP-09/2008.



ANEXO III



TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CONCURSO, POR HORA TRABALHADA (art. 14)

APLICÁVEL AOS **SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS** E INCIDENTE SOBRE O **MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** (Valor-referência)

a) **BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO DE CONCURSO** (processo de seleção).

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Exame Oral, Avaliação ou Perícia	1,60
Análise Curricular	0,95
Análise Crítica de Questão de Prova	1,70
Elaboração e/ou Correção de Prova Escrita	1,70
Prova Prática	1,40
Julgamento de Recurso	1,70
Julgamento de Concurso de Monografia	1,70

b) **LOGÍSTICA DE PREPARAÇÃO E DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Análise Crítica de Documentos	0,95
Secretaria de Comissão	0,65
Planejamento	0,65
Coordenação	0,65
Serviços Técnicos Especializados	0,65
Supervisão	0,65
Fiscalização	0,40
Serviços de Apoio	0,30
Aplicação	0,20



ANEXO IV-A



**COMUNICADO PARA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INSTRUTORIA
INTERNA**

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUTOR:

NOME

CPF

ÓRGÃO DE ORIGEM

CARGO

DADOS BANCÁRIOS

(preencher apenas se não for magistrado ou servidor da 5ª Região)

BANCO			
AGÊNCIA:		CONTA:	

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	TIPO DE INSTRUTORIA: <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)</i>			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	TIPO DE INSTRUTORIA: <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)</i>			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

COMUNICADO PARA PREVISÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados serão efetivamente prestados, solicito a reserva de dotação orçamentária para pagamento ao profissional de ensino acima identificado.

Salvador — Bahia

Em _____ de _____ de 20__.

Diretor da Escola Judicial (ou "de ordem de")



ANEXO IV-B

	SOLICITAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INSTRUTORIA INTERNA
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUTOR:

NOME			
CPF			
ÓRGÃO DE ORIGEM	CARGO		

DADOS BANCÁRIOS:

(preencher apenas se não for magistrado ou servidor da 5ª Região)

BANCO			
AGÊNCIA:	CONTA:		

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	TIPO DE INSTRUTORIA: <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)</i>							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PERÍODO</th> <th>TOTAL DE HORAS</th> <th>VALOR POR HORA</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL			
PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL					
2	TIPO DE INSTRUTORIA: <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)</i>							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PERÍODO</th> <th>TOTAL DE HORAS</th> <th>VALOR POR HORA</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL			
PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL					

COMUNICADO PARA PREVISÃO DE PAGAMENTO:

Solicito que, havendo dotação orçamentária, seja efetuada a reserva de verba para pagamento do profissional de ensino identificado pelo exercício das atividades acima especificadas.

Salvador — Bahia

Em _____ de _____ de 20__.

Diretor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas



ANEXO V-A



DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO
(MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO)

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

VÍNCULO:

(indicar com um "X" nos parênteses ao lado)

MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO	() da União	() dos Estados
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	() da União	() dos Estados

DADOS FUNCIONAIS:

ÓRGÃO	
CARGO	

DECLARAÇÃO

Para MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO

~~Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao órgão competente do Tribunal o exercício de cargo ou função de magistério, o nome da instituição e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução nº 34, de 24/4/2007, do Conselho Nacional de Justiça.~~

Para MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao Corregedor-Geral do respectivo Ministério Público o exercício de docência, o nome da instituição de ensino e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução nº 3, de 16/12/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

Salvador, Bahia

Em _____ de _____ de 20__.

Assinatura do profissional de ensino



ANEXO V-B

	DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO (SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL)
--	---

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	
CÓDIGO OU MATRÍCULA	

DADOS FUNCIONAIS:

PODER	
ÓRGÃO/ENTIDADE	
LOTAÇÃO	
CARGO	
HORÁRIO DE TRABALHO	


PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

UNIDADE CONTRATANTE: <i>(indicar com um "X" no quadrado ao lado do nome da unidade)</i>	
Escola Judicial	Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
TIPO DE INSTRUTORIA EXERCIDA <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)</i>	
CONDIÇÃO* <i>(indicar com um "X")</i>	(<input type="checkbox"/>) 1 (<input type="checkbox"/>) 2
* Condição 1: Durante a jornada normal de trabalho no órgão/entidade de origem, observado o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 6.114/2007.	
* Condição 2: Fora da jornada normal de trabalho no órgão/entidade de origem.	
<p>Declaro ter participado, no presente exercício, das atividades do tipo acima assinaladas, encontrando-me em obediência aos limites anuais estabelecidos no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 6.114/2007.</p> <p>Declaro, também, estar ciente de que poderá ser exigível, a critério do órgão a que me encontro vinculado, a compensação de horário, e que a atividade acima mencionada não prejudica minha rotina laboral.</p> <p>Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.</p> <p>Salvador/Bahia</p> <p>Em _____ de _____ de 20____.</p> <p>_____</p> <p><i>Assinatura do profissional de ensino</i></p>	

Firmado por assinatura digital em 03/10/2013 18:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113100301056990348.



ANEXO VI-A

	AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO
---	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS

(preencher apenas se não for magistrado ou servidor da 5ª Região)

BANCO			
AGÊNCIA:		CONTA:	

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	TIPO DE INSTRUTORIA: <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)</i>			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	TIPO DE INSTRUTORIA: <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)</i>			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados a esta instituição, autorizo o pagamento ao profissional de ensino acima identificado


Salvador — Bahia

Em _____ de _____ de 20__.

Diretor da Escola Judicial



ANEXO VI-B

	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
---	---------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS:

(preencher apenas se não for magistrado ou servidor da 5ª Região)

BANCO	
AGÊNCIA	CONTA

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	TIPO DE INSTRUTORIA: <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)</i>			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	TIPO DE INSTRUTORIA: <i>(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0443/2013)</i>			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados após a devida autorização pela Diretoria-Geral, solicito a Vossa Senhoria encaminhar este expediente àquela Diretoria solicitando o pagamento ao profissional de ensino acima identificado.

Salvador – Bahia

Em _____ de _____ de 20__.

Diretor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas



ANEXO VII



**COMUNICADO DE ATUAÇÃO EM EVENTO DE
CAPACITAÇÃO**

Senhor(a)

Informo que o servidor abaixo identificado irá desempenhar atividade docente em evento educacional promovido por esta Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, em período e horários indicados neste formulário:

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
MATRÍCULA	
LOTAÇÃO	
EVENTO	

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA:	
	DATA	HORÁRIO
2	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA:	
	DATA	HORÁRIO

Salvador — Bahia

Em _____ de _____ de 20__.

Escola Judicial/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas